



Lido no expediente	102
Sessão de	12.6.21
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(22) Turismo e Meio Amb.	
()	
Secretário	

PROJETO DE LEI

PL /0390.6/2021

Altera a Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 para incluir a oxirredução na Política Estadual de Resíduos sólidos e estabelece outras providências.

Art. 1º. O art. 28 da Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 28.....

LIX – Oxirredução de resíduos: o processo tratamento térmico controlado sem emissão de efluentes gasosos ou líquidos, desempenhado em equipamento de termo redução, cujos substratos sejam inertes, sem riscos ambientais.
(NR)

Art. 2º O “caput” do art. 244 da Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 244. O solo somente pode ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, quando a oxirredução for economicamente inviável, desde que sua disposição seja devidamente autorizada pelo órgão ambiental, ficando vedados a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular. (NR)

Art. 3º O art. 256 da Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 256.....

Ao Expediente da Mesa

Em 13/10/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



§ 1º - A implementação da oxirredução dos resíduos sólidos deve ser aplicada, prioritariamente, como a solução ambientalmente mais eficiente e segura para a destinação final dos resíduos sólidos. (NR)

§2º O tratamento térmico de resíduos com ou sem geração de energia em equipamentos deverão ser utilizados observados os critérios e regulamentos de emissão permitida na CONAMA; (NR)

Art. 4º O inciso VII do art. 266 da Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 266.....
.....

VII.....
.....

d) à oxirredução (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



Rudinei Floriano
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa atualizar o Código Estadual do Meio Ambiente para incluir a oxirredução na Política Estadual de Resíduos sólidos e estabelece outras providências.

A oxirredução de resíduos é o processo de incineração controlada sem emissão de efluentes gasosos ou líquidos, desempenhado no equipamento de termo redução, cujos substratos são cinzas inertes, sem riscos ambientais.

A necessidade de atualização do Código Estadual do Meio Ambiente deve-se especialmente ao atual avanço tecnológico obtido na gestão dos resíduos sólidos, principalmente com a implementação da oxirredução, uma tecnologia nacional de baixo custo e rentável, facilmente implementável em todos os municípios do nosso estado.

A proposta coaduna com a própria Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 que em sua art. 9º estabelece que:

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A oxirredução é o processo de tratamento de resíduos sólidos que deixa inerte a totalidade dos resíduos processados no termo-oxirredutor de resíduos, sem liberar gases (fumaça) ou efluentes (chorume) que coloquem em riscos as pessoas e o meio ambiente; sendo, portanto, atualmente a única tecnologia viável para a eliminação dos resíduos dos serviços de saúde, dos recipientes e embalagens de agrotóxicos, os quais deixam de ser encaminhados para aterros especiais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Rudinei Floriano
Deputado Estadual